REGULAMENTO (CEE) Nº 2660/92 DA COMISSÃO

de 14 de Setembro de 1992

que altera os Regulamentos (CEE) nº 1912/92 e (CEE) 1913/92 que estabelecem as normas de execução do regime específico de abastecimento das ilhas Canárias, por um lado, e dos Açores e da Madeira, por outro, em produtos do sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta os Regulamentos (CEE) nº 1601/92 [1] e (CEE) nº 1600/92 [2] do Conselho, que estabelecem medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias, por um lado, e dos Açores e da Madeira, por outro, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º,

Considerando que, a fim de assegurar o respeito de determinadas medidas específicas adoptadas relativamente a certas qualidades de carne de bovino que beneficiam de ajudas comunitárias e se destinam às Canárias, por um lado, e à Madeira, por outro, é conveniente deixar em aberto a possibilidade de os Estados-membros adoptarem as medidas necessárias para este efeito;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Nos Regulamentos (CEE) nº 1912/92 [3] e (CEE) nº 1913/92 [4] da Comissão é inserido o seguinte artigo:

« *Artigo 9ºB*

Os Estados-membros designarão, se for caso disso, o organismo encarregado do controlo do respeito das condições previstas no presente regulamento em aplicação das remissões de pé-de-página constantes do Regulamento (CEE) nº 3846/87. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Setembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.
[2] JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 1.
[3] JO nº L 192 de 11. 7. 1992, p. 31.
[4] JO nº L 192 de 11. 7. 1992, p. 35.